



**PROCESSO Nº** : 821950/2021  
**INTERESSADO** : Mato Grosso Previdência  
**ASSUNTO** : **Pensão**  
**RELATOR** : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida

### INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 10, inc. XXIII, 100, 101, §1º, e 211, inc. II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, e nos termos dos arts. 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), e em sintonia com as disposições legais e jurisprudenciais estabelecidas, foi realizada a análise simplificada sobre os atos concessivos de pensão, em razão do falecimento do Sr. Gonçalo Santana de Souza.

Após analisar os documentos acostados aos autos, considerando entendimento deste Tribunal sobre a matéria e considerando a indicação dos dispositivos legais e a publicação do ato concessório, a equipe técnica, com base no art. 12, e inc. II, da Resolução Normativa n.º 03/2022, concluiu pelo deferimento do registro do ato da concessão da pensão (Documento Digital n.º 248288/2022).

Naquele relatório, destacou-se que a Sra. Silvana Marques de Assunção Souza havia protocolado documentação, que foi inadvertidamente juntada aos autos, na qual requer a revisão do valor da pensão. Entretanto, nos exatos termos do art. 215 da Resolução Normativa n.º 16/2021, o documento protocolado diretamente neste Tribunal, que, essencialmente, tratava de um requerimento revisional, não deveria ter sido conhecido, uma vez que continha um pedido do interessado para a obtenção de um benefício/vantagem de caráter pessoal (Doc. Digital n.º 105715/2022).

Em 20 de outubro de 2022, o MTPREV protocolou neste Tribunal, o Ofício n.º 2391/2022/GAB/MTPREV (fl. 2 do Documento Digital n.º 245825/2022), referente à revisão





do benefício de pensão em razão do falecimento do Sr. Gonçalo Santana de Souza. Juntamente com esse ofício, foi encaminhado à fl. 6 do Documento Digital n.º 245825/2022, o Ato Administrativo n.º 352/2022/MTPREV, que retificou em parte, sem efeitos retroativos, o Ato Administrativo n.º 547/2021/MTPREV, uma vez que a fundamentação deste ato de concessão da pensão estava incorreta.

Ao analisar a nova documentação, a equipe, ratificando entendimento técnico, sugeriu o registro dos atos n.º 547/2021/MTPREV e n.º 352/2022/MTPREV.

Pelo exposto, considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 100 da Resolução Normativa n.º 16/2021 e da Resolução Normativa n.º 03/2022, ratifico a sugestão técnica e opino pelo prosseguimento dos autos nos termos regimentais.

5ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de novembro de 2022.

*Assinatura digital<sup>1</sup>*

**SÉRGIO HENRIQUE PIO DE SALES**

*Supervisor de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo*

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. **Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital<sup>2</sup>*

**VALDENIR FERREIRA MENDES**

*Secretário de Controle Externo da 5ª Secretaria de Controle Externo*

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

